

Zimbra

cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

---

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº002/2021-SMSAN-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA - PARTE 1**

---

**De :** Coopersui <coopersui@uol.com.br>

qua, 09 de jun de 2021 14:26

**Assunto :** CHAMAMENTO PUBLICO Nº002/2021-SMSAN-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA - PARTE 1 14 anexos**Para :** cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

Bom dia,

À Comissão Especial de Chamamento Público - SMSAN

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA-COOPERSUI

CNPJ: 05.306.715/0001-90

coopersui@uol.com.br

41 3622 4342

João Antonio Deda Mordaski

Por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para o pleno atendimento às condições do edital de Chamamento público nº 002/2021-SMSAN DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

- \* Ficha Técnica;
- \* CND FGTS
- \* Declarações
- \* Dap
- \* Contrato empacotadora
- \* CNPJ
- \* CND Federal
- \* CND Trabalhista
- \* CND Prefeitura
- \* CND Estadual
- \* Ata eleição diretoria
- \* Alvara e Licença empacotadora
- \* Projeto 1
- \* Projeto 2.

Estatuto segue em proximo email.

Att,  
AndréaCooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersui  
041 3622-4342

---

 **ALVARA E LICENCA.pdf**  
2 MB **ATA ELEICAO.pdf**  
4 MB

-  **Certidao ESTADUAL.pdf**  
25 KB
  
  -  **CERTIDAO PREFEITURA.pdf**  
54 KB
  
  -  **CERTIDAO TRABALHISTA.pdf**  
85 KB
  
  -  **CND FEDERAL.pdf**  
78 KB
  
  -  **CNPJ.pdf**  
76 KB
  
  -  **Contrato Empacotadora.pdf**  
2 MB
  
  -  **DAP.pdf**  
143 KB
  
  -  **DECLARACOES.pdf**  
3 MB
  
  -  **FGTS.pdf**  
84 KB
  
  -  **FICHA TECNICA.pdf**  
1 MB
  
  -  **PROJETO LOTE 1.pdf**  
4 MB
  
  -  **PROJETO LOTE 2.pdf**  
5 MB
-



**MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 76.002.658/0001-02  
 AV. MIGUEL KOMARCHEWSKI, 900 - CENTRO  
 CEP: 83.870-000

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 82**

O Município de Campo do Tenente, conforme protocolo nº 1346/2020 de 07/10/2020 concede alvará de licença para localização a:

**Nome:** COOPERANTE - COOPERATIVA AGRICOLA CAMPO DO TENENTE  
**CNPJ/CPF:** 02.788.151/0001-81  
**Nº Cadastro:** 2135  
**Inscrição Municipal:** 34.0210

**Localização**

JA ANDRÉ VALENGA, 360 - CENTRO CEP: 83870000 Campo do Tenente - PR  
**Area utilizada:** 3.250,16

**Atividades**

Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - Risco Dependente de Informação; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Armazéns gerais - emissão de warrant; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

**Horário de funcionamento:** Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 14:00 às 18:00

**Emitido em**  
09/10/2020

**Válido até**  
09/10/2021

**Observações**

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE**

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Jorge Luiz Quege  
 Prefeito Municipal

Sandra Mara Cardoso  
 Diretora de Tributos



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202000010000100

VENCIMENTO: 08 / 10 / 2021

**Razão Social:** Cooperante - Cooperativa Agrícola Campo do Tenente  
**Nome Fantasia:** Cooperante  
**CNPJ:** 02.788.151/0001-81  
**Endereço:** Rua André Valenga, 360 - Prédio - Centro - Campo Do Tenente/PR - 83870-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
- 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 4623-1/08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

**OBSERVAÇÃO:** CUMPRE O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E COM LEI 13.331/ 2001 E DECRETO 5711/ 2002 REGULAMENTADOR, SENDO A LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA.

**LOCAL E DATA:** Campo Do Tenente, 08 de Outubro de 2020

**ELUISA MARCHESE**  
Gestor da Vigilância Sanitária

**Código de Autenticidade:** FA59A007A2B4D816B8E4E5DDEB62EE50  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**  
**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**  
**CNPJ 05.306.715/0001-90**

**ATA, NA FORMA DE SUMÁRIO, DA DÉCIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA REALIZADA NO FORMATO DIGITAL EM 27 DE MARÇO DE 2021**

Página 1 de 5

**HORA E LOCAL:** Às 09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 27 de março de 2021, com centralização ou staff estabelecido na sede da Cooperativa situada na Rua Francisco Braga, nº 487, bairro Centro, na cidade da Lapa-PR, CEP: 83.750-000, foi realizada a Décima Nona Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa, no formato digital, por videoconferência, através da ferramenta Zoom Vídeo Communications, acessado pelo link enviado, com a manifestação e voto dos associados presentes registrados digitalmente, mediante atuação remota por áudio, vídeo e chat de conversa, cuja gravação integral do ato está armazenada na sede da Cooperativa. Também foram utilizados boletins de voto da maioria dos presentes e nenhum dos subscritores dos referidos boletins alteraram seu voto na data da realização do evento por meio remoto. A realização da Assembleia nesse formato, além de autorizada por dispositivo legal - artigo 43-A da Lei 5.764/199, introduzido pela Lei nº 14.030/2020 – teve o condão de atender as recomendações das autoridades sanitárias para evitar aglomerações, garantindo a saúde e segurança dos associados e colaboradores.

**COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** A assembleia foi presidida pelo Diretor Presidente João Antonio Deda Mordaski e secretariada pelo Diretor Vice Presidente Ivo Wiggers Kauka. O Presidente da Assembleia esclareceu aos presentes as formas de participação e votação, que os associados podem se manifestar sempre que quiserem, assim como exercer o voto por meio de chat ou áudio e vídeo na ferramenta digital disponibilizada.

**QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes digitalmente 39 (trinta e nove) associados, em terceira convocação, conectados através do seguinte endereço eletrônico: <https://us05web.zoom.us/j/88296693245?pwd=Y1dOQW1XTmJWUFVWSWtCbUR6d2xMUT09>, sendo que as presenças foram registradas pelo Presidente e Secretário no Livro de Presenças das Assembleias Gerais, atendendo assim, ao quorum mínimo exigido por Lei.

**CONVOCAÇÃO:** Por edital publicado no Jornal "A Tribuna Regional", da Lapa, edição nº 2151 de 14 de março de 2021; por edital afixado na sede da Cooperativa, e ainda por meios digitais (emails com envio de boletins de voto, cujos votos poderiam ser alterados no momento da assembleia digital).

**ORDEM DO DIA:** 1. Prestação de contas relativas ao ano calendário de 2020 compreendendo: Apresentação do Relatório da Gestão, Balanço, Demonstração de Sobras e demais Demonstrações Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal; 2. Destinação do resultado apurado; 3. Eleição e Posse dos membros da Diretoria para o período de 2021 a 2023; 4. Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2021; 5. Plano de Atividades para o exercício de 2021; 6. Aval da Assembleia para contrair empréstimo bancário até o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para aplicação em projetos de expansão e capital de giro; 7. Autorização para dar em garantia os bens necessários para contratação dos referidos financiamentos; 8.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI  
NIRE 41400015092 de 30/07/2002  
CNPJ 05.306.715/0001-90

ATA, NA FORMA DE SUMÁRIO, DA DÉCIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA REALIZADA NO FORMATO DIGITAL EM 27 DE MARÇO DE 2021

Página 2 de 5

Aprovação dos valores do Pró-labore e Cédula de Presença para o próximo exercício; e, 9. Assuntos Gerais. **DELIBERAÇÕES:** Pela ordem dos itens da ordem do dia: 1. **RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2020:** Pelo Presidente e Vice, foram apresentados o relatório de gestão de 2020, tecendo comentários sobre os principais objetivos alcançados no ano de 2020 que foram: i) a equipe da Coopersui conta com 8 (oito) colaboradores; ii) continuidade na integração de suínos; iii) a realização de reuniões técnicas; iv) participação na venda para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar); v) projeto Coopera PR; e, vi) acesso ao crédito bancário. Em seguida o Sr. Presidente convidou o contador da Cooperativa, Sr. Salvador Meira, a fazer a apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e financeiras do ano calendário de 2020, o que foi feito. Também foi apresentado, pelo associado Jurandir José da Silveira Baggio, o parecer favorável do Conselho Fiscal sobre as referidas demonstrações. Com abstenção dos legalmente impedidos, as contas foram aprovadas por ampla maioria. 2. **DESTINAÇÃO DAS SOBRAS:** Colocado o assunto em discussão e votação, foi aprovado também por ampla maioria dos associados a incorporação ao capital social das sobras do ano calendário de 2020, no montante de R\$ 114.581,21 (Cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), com rateio baseado na movimentação econômica de cada associado junto à Cooperativa em 2020, conforme Estatuto Social e Lei Cooperativista. 3. **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E POSSE:** Procedida a votação para eleição da **Diretoria Executiva** para o triênio 2021 a 2023, cujo mandato se estenderá até a assembleia geral que apreciará as contas relativas ao balanço de 31.12.2023. Após as deliberações e votação foi aprovada por 38 dos 39 associados presentes, a chapa única de consenso que ficou assim composta: Para Diretor Presidente, foi reeleito o Sr. JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, produtor rural, residente e domiciliado na Estrada da Localidade de Marafigo, s/nº, Zona Rural, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG: nº 5.496.463-3/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 871.755.689-91; e, para Diretor Vice Presidente eleito o Sr. IVO WIGGERS KAUKA, brasileiro, divorciado, empresário rural, residente e domiciliado na Rodovia do Xisto, s/nº, Ronda, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG 2.082.911/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 355.802.169-04, ambos constantes da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 2947333002. E, para **Diretores Vogais** foram eleitos com a mesma margem de votos os senhores: ACIR ANTONIO FIORI MURBACH, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário rural, residente e domiciliado na Estrada da Localidade do Faxinal dos Dias, s/nº, Zona Rural, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 2.082.442/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 355.820.309-72; DIRCEU SCHUSTER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens,

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI  
NIRE 41400015092 de 30/07/2002  
CNPJ 05.306.715/0001-90

ATA, NA FORMA DE SUMÁRIO, DA DÉCIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA REALIZADA NO FORMATO DIGITAL EM 27 DE MARÇO DE 2021

Página 3 de 5

empresário rural, residente e domiciliado na Colônia da Localidade de Lara, s/nº, Zona Rural, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG 3.345.728-6/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 608.113.909-34; e, VALENTIN DEDA NETO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário rural, residente e domiciliado na Estrada da Localidade de Marafigo, s/nº, Zona Rural, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG 6.587.175-0/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 871.767.859-53. Os Diretores eleitos e em seguida empossados declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **4. ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:** Procedida a votação e eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2021, sendo que foram eleitos por votação de 37 dos 39 associados presentes para membros efetivos os senhores: JURANDIR JOSE DA SILVEIRA BAGGIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 475, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 678.377/SSP-PR, e inscrito no CPF 088.471.269-91, ambos constantes da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 00384401634; CARLOS EDUARDO PIOVEZAN, brasileiro, solteiro, nascido em 29/08/1994, empresário rural, residente e domiciliado na Estrada Colônia Municipal, nº 475, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 10.911.126-0/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 088.718.149-08, ambos constantes da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 05645942299; e, CLEVERSON LUIZ SERA CAUS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário rural, residente e domiciliado na Colônia Restinga, Mariental, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 8.316.484-0/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 037.234.869-67, ambos constantes da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 02721373440. E, para membros suplentes com a mesma margem de votos, foram eleitos os senhores: MANUEL TIMOTEO GILAVERTÉ MONTULL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário rural, residente e domiciliado na Estrada da Ribeira, nº 323, bairro Guaraituba, Colombo-PR, CEP 83.411-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 845.053-6-SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 183.920.839-20; THELMO TELEGINSKI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, residente e domiciliado em Capão Bonito, Lapa-PR, CEP 83.750-972, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 6.792.416-9/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 031.771.179-26, ambos constantes da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI  
NIRE 41400015092 de 30/07/2002  
CNPJ 05.306.715/0001-90

ATA, NA FORMA DE SUMÁRIO, DA DÉCIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA REALIZADA NO FORMATO DIGITAL EM 27 DE MARÇO DE 2021

Página 4 de 5

01276033434; e, JOÃO CARLOS CHARNESKI, brasileiro, casado pelo comunhão parcial de bens, produtor rural, residente e domiciliado em Comunidade I, Faxinal, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 6.601.095-3/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 017.192.269-70. Apesar de não exercerem a administração, mas sim a fiscalização e controle da administração, os conselheiros efetivos e suplentes eleitos e que tomarão posse no primeiro dia útil seguinte a realização desta assembleia, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Os Diretores Executivos, Diretores Vogais e os Membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram que foram obedecidas as regras previstas no parágrafo único do Artigo 51 da Lei 5.764/1971. **5. PLANO DE ATIVIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021:** Apresentado pela Diretoria consta, basicamente, das seguintes medidas que deverão ser adotadas no decorrer do ano de 2021, à saber: a) Meta de faturamento de R\$ 5.000.000,00, (Cinco milhões de reais) com previsão de margem bruta de 16% e líquida de 3%; b) Continuidade na integração dos suínos; c) Atividades desenvolvidas de compra de cereais (milho e feijão); d) Venda de insumos agropecuários; e) Dar continuidade aos feirões e vendas para o FNAE; e, f) Empacotamento de feijão e fábrica de ração. Referido plano foi também aprovado por ampla maioria dos associados presentes. **6. AVAL DA ASSEMBLÉIA PARA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS:** Foi aprovada por 36 dos 39 associados presentes que a Diretoria tem o referendo da Assembléia, para, se necessário, contrair empréstimos bancários até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para aplicação em projetos de expansão e capital de giro. **7. GARANTIA DOS FINANCIAMENTOS:** Aprovado pelos associados presentes com a mesma margem do item anterior, que a Cooperativa poderá dar em garantia os bens necessários para contratação de financiamentos para projetos de expansão e capital de giro. **8. PRÓ-LABORE E CÉDULA DE PRESENÇA:** Colocado o assunto em discussão, restou aprovada, por 36 dos 39 associados presentes, a seguinte remuneração para a Diretoria Executiva (Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente) a título de pró-labore: R\$ 281,80 (Duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) por dia de 8 horas de trabalho. Aprovada também pelo mesmo número de votos dos presentes a proposta de R\$ 112,72 (cento doze reais e setenta e dois centavos) a título de Cédula de Presença a Diretoria Executiva e Diretores Vogais e também aos membros do Conselho Fiscal, por reunião a que o Diretor ou Conselheiro Fiscal comparecer. **9. ASSUNTOS GERAIS:** Não houve nenhum assunto tratado neste item

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI  
NIRE 41400015092 de 30/07/2002  
CNPJ 05.306.715/0001-90

ATA, NA FORMA DE SUMÁRIO, DA DÉCIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA REALIZADA NO FORMATO DIGITAL EM 27 DE MARÇO DE 2021

Página 5 de 5

final da pauta, pela exiguidade do tempo de gravação da Assembleia Digital e ainda tendo em vista tratar-se de item que não tem caráter deliberatório, ou seja, dependente de aprovação obrigatória dos associados presentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, reforçando aos associados presentes que a gravação integral do ato será armazenada na sede da Cooperativa. Informou também que será lavrada a ata da mesma no livro próprio, bem como será registrada em documento físico na Junta Comercial do Estado do Paraná para que produza os efeitos legais, contendo a assinatura do Presidente e Secretário, bem a relação nominal dos associados presentes por meio digital no Livro de Presenças respectivo.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos e certificamos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais de nº 02 da Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersui, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 14/020084-3.

Lapa (PR), 27 de março de 2021.



---

JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI  
Presidente



---

IVO WIGGERS KAUKA  
Secretário



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUCIANO MEIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039999, expedida em 25/11/1997, inscrito no CPF nº 01516095944, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01516095944	039999	LUCIANO MEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2021 20:46 SOB Nº 20212142283.  
PROTOCOLO: 212142283 DE 08/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102389347. CNPJ DA SEDE: 05306715000190.  
NIRE: 41400015092. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/03/2021.  
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 024285649-67**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.306.715/0001-90**

Nome: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1649 - CENTRO HISTÓRICO  
CNPJ: 76.020.452/0001-05

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

**16829**

Contribuinte

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA**

Logradouro

**RUA FRANCISCO BRAGA**

Bairro

**CENTRO HISTORICO**

Cidade

**LAPA**

CPF/CNPJ

**05.306.715/0001-90**

Número

**487**

Complemento

CEP

**83.750-000**

UF

**PR**

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 09:25:10 do dia 05/06/2021

Válida até 05/07/2021

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-MPSFWIQDLLPIML-0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.306.715/0001-90

Certidão nº: 17975719/2021

Expedição: 05/06/2021, às 08:44:15

Validade: 01/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.306.715/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA**  
**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:16 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **E567.9F6C.6E46.A00D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.306.715/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/07/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPERSUI</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne</b> <b>46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</b> <b>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</b> <b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>
---

LOGRADOURO <b>R FRANCISCO BRAGA</b>	NÚMERO <b>487</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>83.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAPA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2021** às **10:25:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem, de um lado a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA**, estabelecida na Rua Francisco Braga, nº 487, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.306.715/0001-90 e Inscrição Municipal nº 000031767, neste ato representada por seu diretor presidente JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na comunidade de Marafigo, zona rural, município de Lapa-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 871.755.689-91, na sequência deste denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro a **COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE** inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.788.151/0001-81 e Inscrição estadual nº 9017396096, estabelecida na Rua André Valenga 360, Centro, no município de Campo do Tenente-PR, neste ato representada por seu superintendente GILSON HOLLERWEGER FERNANDES, brasileiro, casado, Eng. Agrônomo, residente e domiciliado na rua Florianópolis, 538, município de Mafra-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 558.436.389-87, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de empacotamento de feijão, sendo toda a logística de distribuição, beneficiamento e padronização do produto realizada pelo **CONTRATANTE**.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** O feijão a ser empacotado é de produção dos associados da Cooperativa Agroindustrial da Lapa, denominado **CONTRATANTE** e deverá ser entregue e retirado no local de produção da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços descritos na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor por fardo definido no momento da execução do serviço que seja de comum acordo para ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato vigorará por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início 15 de Abril de 2021. O não cumprimento de quaisquer das disposições ora elencadas poderá motivar a rescisão do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ambas as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem incidência de multa ou qualquer penalidade contratual, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Como o **CONTRATADO** terá toda a liberdade para execução dos serviços ajustados na cláusula primeira, sem subordinação ou controle de horários, a presente contratação será totalmente sem vínculo de emprego, o que também vale para eventuais auxiliares que o **CONTRATADO** vier a admitir.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATADO**, tem até 20 dias para a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** descritos na cláusula primeira condicionado ao limite de 1000 fardos, conforme agendamento prévio e após a entrega formal do volume de feijão para empacotamento pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **CONTRATANTE** deve fornecer todas as embalagens que serão utilizadas para o serviço de empacotamento, postas no local de produção do **CONTRATADO**.



**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATADO obriga-se a cumprir fiel e diligentemente as ações previstas no presente contrato, bem como as que se fizerem necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:** As dúvidas eventualmente advindas do presente contrato serão resolvidas por arbitragem e, malgrado este, eleger-se como foro competente para dirimir quaisquer questões o da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por acharem justo e estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Lapa (PR), 14 de Abril de 2021.

  
JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI  
CONTRATANTE



  
GILSON HOLLERWEGER FERNANDES  
CONTRATADA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA  
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE  
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIAO  
Pça Gal. Carneiro, 56 Fone: (41) 3622-1519

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s)  
Supra-assinada(s) de:  
[7Qr0E5x0]-JOAO ANTONIO DEDA MORDASKI...  
Lapa/Pr., 22 de Abril de 2021.

Em Testemunho da Verdade

MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK  
ESCREVENTE

Sinal Público Disponível em:  
[www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
01866545VA00000006978215  
Valide este selo em:  
<http://funarpen.com.br>

54  
Firmas autênticas a con-  
trato de duas cláusulas,  
vistas por esta serventia





**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 940  
Emitido em: 05/06/2021 às 10:09:41

DAP: SDW0530671500011105210227 Versão DAP: 3.2 Emissão: 11/05/2021 Validade(\*): 11/05/2023

#### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 05.306.715/0001-90  
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA  
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF  
Município/UF: Lapa/PR Data Constituição: 22/06/2002  
Representante Legal: JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI CPF: 871.755.689-91

#### Informações da DAP

Emissor: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER  
CNPJ: 75.234.757/0001-49  
Agente Emissor: Heloise Anne Parchen CPF: 064.896.419-17  
Local de Emissão: Lapa/PR

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	1	0.53
Demais agricultores familiares	128	67.72
Extrativista	1	0.53

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Antônio Olinto	2
Contenda	2
Lapa	126

#### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	130	68,78
Associados sem DAP	59	31,22
<b>Total dos Associados</b>	<b>189</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)





Cooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersui

Rua: Francisco Braga, 487 - Lapa/PR - CEP: 83 750-000

Fones: (41)3622 4342

E-mail: [Coopersui@uol.com.br](mailto:Coopersui@uol.com.br)

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GENEROS ALIMENTICIOS SÃO PRODUZIDOS  
PELOS ASSOCIADOS**

REFERENCIA: CHAMADA PUBLICA N° 002/2021 SMSAN

A Cooperativa Agroindustrial da Lapa - Coopersui, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.306.715/0001-90, com sede à Rua: Francisco Braga, 487 Centro – Lapa - Paraná, neste ato representado por seu representante legal JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI, brasileiro, portador do registro geral nº 5.496.463-3 inscrito no CFP: 871.755.689-91, residente na Comunidade de Marafigo Bairro Rural, CEP: 83.750-000, na cidade da Lapa Estado do Paraná, declara que os gêneros alimentícios constante no projeto de venda desta cooperativa a este chamamento publico 002/2021 são de produção dos seus associados.

Lapa, 31 de MAIO de 2021.

---

João Antônio Deda Mordaski  
871.755.689-91



Cooperativa Agroindustrial da Lapa - Coopersui

Rua: Francisco Braga, 487 Centro Lapa Pr.

CNPJ: 05.306.715/0001-90

Fone: 3622 4342

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

A Cooperativa Agroindustrial da Lapa - Cooperui, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.306.715/0001-90, com sede na Rua Francisco Braga, nº 487, Centro, CEP 83.750-000, na Cidade de Lapa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) João Antonio Deda Mordaski, Brasileiro, portador do Registro Geral nº 5.496.463-3 inscrito no CPF sob nº 871.755.689-91, residente na Comunidade de Marafigo, Bairro Rural, CEP 83.750-000, na Cidade de Lapa, Estado do Paraná, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

Lapa, 31 de Maio de 2021

João Antonio Deda Mordaski

Diretor presidente



Cooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersui

Rua: Francisco Braga, 487 - Lapa/PR - CEP: 83 750-000

Fones: (41)3622 1727

E-mail: [Coopersui@uol.com.br](mailto:Coopersui@uol.com.br)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

A Cooperativa Agroindustrial da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 05.306.715/0001-90, Declara que para os devidos fins a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal".

Lapa, 31 de MAIO de 2021.

---

João Antônio Deda Mordaski  
871.755.689-91



Cooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersui

Rua: Francisco Braga, 487 - Lapa/PR - CEP: 83 750-000

Fones: (41)3622 1727 CNPJ: 05.306.715/0001-90

E-mail: [coopersui@uol.com.br](mailto:coopersui@uol.com.br)

## DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

A Cooperativa Agroindustrial da Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.306.715/0001-90, com sede na cidade de Lapa, Paraná, à rua Francisco Braga, 487- centro, CEP 83750-000, DECLARA que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal

Lapa, 31 de MAIO de 2021.

---

João Antônio Deda Mordaski  
871.755.689-91

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.306.715/0001-90

**Razão Social:** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA

**Endereço:** RUA FRANCISCO BRAGA 487 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2021 a 20/08/2021

**Certificação Número:** 2021042300571833846861

Informação obtida em 05/06/2021 10:05:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Cooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersui

Rua: Francisco Braga, 487 - Lapa/PR - CEP: 83 750-000

Fones: (41)3622 1727

E-mail: [Coopersui@uol.com.br](mailto:Coopersui@uol.com.br)

### FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

ALIMENTO	
<b>MARCA</b>	<b>FEIJÃO PRETO CONV. CAMPOS DA LAPA</b>
<b>Nome/ Razão Social:</b>	Cooperativa Agroindustrial da Lapa
<b>CNPJ:</b>	05.306.715/0001-90
<b>Endereço:</b>	Rua Francisco Braga, 487
<b>Cidade/Estado:</b>	Lapa-PR
O próprio PROPONENTE fabrica o produto?	( ) SIM (x) NÃO
Caso negativo, quem produz?	( X ) Empresa terceirizada ( ) Outra Cooperativa/Associação terceirizada ( ) Unidade de Produção de agricultor ( )
Está anexado o contrato da terceirização com <b>FIRMA RECONHECIDA e REGISTRADO</b> em cartório?	SIM
Se unidade de produção do agricultor, ele é cooperado/associado?	( ) SIM, consta como n° da lista de sócios da DAP jurídica ( X ) NÃO, está anexado contrato de terceirização registrado
<b>Identificação do fabricante</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	COOPERANTE-COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO DO TENENTE
<b>CPF/CNPJ</b>	02.788.151/0001-81
<b>Endereço</b>	Rua ANDRE VALENGA, 360 CAMPO DO TENENTE
<b>Telefone</b>	(41) 3628 1308
<b>E-mail</b>	gilson@cooperante.com.br
<b>Município/Estado</b>	Campo do Tenente
<b>Licença/Alvará Sanitário</b>	N° 82/202000010000100

<p align="center"><b>Informação Nutricional</b></p>	<p align="center"><b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</b> Porção 100g de Feijão Tropeiro (114 kcal por 100g)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Quantidade por porção</th> <th>%DV*</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor Energético</td> <td>154 kcal - 1124 kJ</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Carboidrato</td> <td>35 g</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>Proteínas</td> <td>13 g</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>Gordura Total</td> <td>0 g</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Gorduras Saturadas</td> <td>0 g</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Gorduras Trans</td> <td>0 g</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Fibra Alimentar</td> <td>14 g</td> <td>56</td> </tr> <tr> <td>Sódio</td> <td>0 mg</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table> <p><small>*Porcentagem de referência baseada em uma dieta dieteticamente adequada para adultos saudáveis. **Porcentagem de referência baseada em uma dieta dieteticamente adequada para crianças e adolescentes saudáveis.</small></p> <p><b>ALÉRGICOS: PODE CONTER SOJA EM GRÃO NÃO CONTEM GLÚTEN</b></p>	Quantidade por porção		%DV*	Valor Energético	154 kcal - 1124 kJ	10	Carboidrato	35 g	12	Proteínas	13 g	17	Gordura Total	0 g	0	Gorduras Saturadas	0 g	0	Gorduras Trans	0 g	0	Fibra Alimentar	14 g	56	Sódio	0 mg	0
Quantidade por porção		%DV*																										
Valor Energético	154 kcal - 1124 kJ	10																										
Carboidrato	35 g	12																										
Proteínas	13 g	17																										
Gordura Total	0 g	0																										
Gorduras Saturadas	0 g	0																										
Gorduras Trans	0 g	0																										
Fibra Alimentar	14 g	56																										
Sódio	0 mg	0																										
<p align="center"><b>Modo de Preparo</b></p>	<p align="center"><b>RECEITA DE FEIJÃO TROPEIRO</b></p> <p><b>Ingredientes</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>4 xícaras de feijão Campos da Lapa cozido e sem o caldo</li> <li>2 colheres de banha</li> <li>2 xícaras de bacon cortados em pedaços pequenos</li> <li>1 xícara de calabresa em cubinhos</li> <li>4 alhos amassados</li> <li>1 cebola picada</li> <li>2 xícaras de couve picada</li> <li>Farinha de milho</li> <li>Cheiro verde e sal a gosto</li> </ul> <p><b>Modo de Preparo:</b></p> <p>Coloque em uma panela de ferro, a banha e frite o bacon, acrescentando a calabresa. Em seguida adicione o alho amassado, a cebola e deixe dourar, depois misture a couve picada, cheiro verde e sal a gosto. Adicione o feijão cozido e sem o caldo. Finalize com a farinha de milho até o ponto de farofa bem soltinha.</p> <p>Bom Apetite.</p>																											
<p><b>Modo de Conservação</b></p>	<p>CONSERVAR EM LOCAL SECO E AREJADO.</p>																											

<b>EMBALAGEM</b>	Tipo (garrafa, bandeja, saco, (Pote, caixa)	Material (Vidro, plástico, metal, papelão, madeira)	Peso líquido (kg/l)
Primária	Pacote	Plástico	1 kg
Secundária	Fardo	Plástico	20 kg

Responsável pela cooperativa/associação: \_\_\_\_\_



JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI

Diretor PRESIDENTE

Lapa, 31 de MAIO de 2021



Cooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersui

Rua: Francisco Braga, 487 - Lapa/PR - CEP: 83 750-000

Fones: (41)3622 1727

E-mail: [coopersui@uol.com.br](mailto:coopersui@uol.com.br)

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n° 002/2021-SMSAN – LOTE 1

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**Grupo Formal**

<b>1. Nome do Proponente:</b> COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI		<b>2. CNPJ:</b> 05.306.715/0001-90
<b>3. Endereço:</b> RUA FRANCISCO BRAGA, 487	<b>4. Município:</b> LAPA - PR	<b>5. CEP:</b> 83750-000
<b>6. Nome do Representante Legal:</b> JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI	<b>7. CPF:</b> 871.755.689-91	<b>8. DDD/Fone:</b> 41 99616- 2124
<b>9. N° de Associados:</b> 189	<b>10. N° de Associados de acordo com a lei n°11.326/2006:</b> 129	<b>11. N° de Associados com a DAP Física:</b> 129
<b>12. Banco:</b> Banco do Brasil	<b>13. N° da Agência:</b> 0.630-0	<b>14. N° da Conta Corrente:</b> 11.484-7

## II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE CURITIBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ:	3. Município/UF: CURITIBA-PR
4. Endereço: AV. JOÃO GUALBERTO,623, EDIFÍCIO DELTA, 6° ANDAR, TORRE A		5. DDD/Fone (42) 3350-3083

## III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTO

PRODUTOR	PRODUTO	UNID	QUANTI	PREÇO/UNID	VALOR TOTAL
		ADE	DADE	ADE	
ADRIANA KOIZERASCKI MORDASKI-CPF:073.702.699-57 Município: LAPA DAP: SDW0037303779141610181007	Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>
JUVÊNCIO KAVA DE SOUZA-CPF: 171.757.399-15 Município: LAPA DAP: SDW0171757399152307191033	Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>
JOSE VANOL LOURENÇO CARDOSO-CPF: 254.996.379-20 Município: LAPA DAP: SDW0254996379201104190913	Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>
AMILTON CACHOROSKI SOSSELA-CPF: 318.852.689-04 Município: LAPA DAP: SDW0318852689043107191152	Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>
THIAGO STECKLAIN -CPF: 057.779.369-11	Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>

<b>Município: LAPA</b> DAP: SDW0057779369111110191127		Convencional				
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>				<b>R\$ 19.995,68</b>
<b>VALENTIM DEDA NETO -CPF: 871.767.859-53</b> <b>Município: LAPA</b> DAP: SDW0871767859532908190316		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>				
<b>ACIR ANTONIO FIORI MURBACH -CPF: 355.820.309-72</b> <b>Município: LAPA</b> DAP: SDW0355820309720909190125		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>				
<b>NATALIO GILBERTO DA SILVA ALBERTI</b> <b>CPF: 026.956.739-90 - Município: LAPA</b> DAP: SDW0026956739903007190110		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>				
<b>SAMUEL SCHMIDT - CPF: 046.777.049-29</b> <b>Município: LAPA</b> DAP: SDW0046777049291206181058		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>				
<b>LUIZ KULKA -CPF: 677.019.499-68</b> <b>Município: LAPA</b> DAP: SDW0677019499680504180905		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>				
<b>JOAO ARAUJO DOS SANTOS- CPF: 470.283.279-49</b> <b>Município: LAPA</b> DAP: SDW0470283279493107190236		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>				
<b>BENEDITO LEMES- CPF: 392.334.809-68</b> <b>Município: ANTONIO OLINTO</b> DAP: SDW0392334809681211191015		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>				
		<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>				<b>R\$ 19.995,68</b>

<b>MARCOS SANDESKI - CPF: 032.045.679-07</b> Município: LAPA DAP: SDW0032045679072204191100		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
<b>ADIR STECKLAIN PEDRO - CPF: 030.068.639-09</b> Município: LAPA DAP: SDW0063187199381801210926		Feijão Preto Tipo I Convencional	<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>
			KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
<b>ALEIXO SCHINDA - CPF: 546.881.759-49</b> Município: LAPA DAP: SDW0546881759490810191019		Feijão Preto Tipo I Convencional	<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>
			KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
<b>AMADEU PEDRO - CPF: 318.831.099-49</b> Município: LAPA DAP: SDW0318831099491706200254		Feijão Preto Tipo I Convencional	<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>
			KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
<b>CLAUDIO KULKA - CPF: 058.109.299-66</b> Município: LAPA DAP: SDW0058109299661709180908		Feijão Preto Tipo I Convencional	<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>
			KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
<b>ARAMIS JOSE BUENO DIAS - CPF:024.914.839-04</b> Município: LAPA DAP: SDW0024914839041601190323		Feijão Preto Tipo I Convencional	<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>
			KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
<b>ALMIR PEDRO ALAIKO - CPF: 045.945.559-18</b> Município: LAPA DAP: SDW0045945559180711190841		Feijão Preto Tipo I Convencional	<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>			<b>R\$ 19.995,68</b>
			KG	2.659	R\$ 7,52	<b>R\$ 19.995,68</b>
<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>						<b>R\$ 19.995,68</b>





Cooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersui

Rua: Francisco Braga, 487 - Lapa/PR - CEP: 83 750-000

Fones: (41)3622 1727

E-mail: [coopersui@uol.com.br](mailto:coopersui@uol.com.br)

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n° 002/2021-SMSAN – LOTE 2

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**Grupo Formal**

<b>1. Nome do Proponente:</b> COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI	<b>2. CNPJ:</b> 05.306.715/0001-90
<b>3. Endereço:</b> RUA FRANCISCO BRAGA, 487	<b>4. Município:</b> LAPA - PR
<b>5. CEP:</b> 83750-000	<b>6. Nome do Representante Legal:</b> JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI
<b>7. CPF:</b> 871.755.689-91	<b>8. DDD/Fone:</b> 41 99616- 2124
<b>9. N° de Associados:</b> 189	<b>10. N° de Associados de acordo com a lei n°11.326/2006:</b> 129
<b>11. N° de Associados com a DAP Física:</b> 129	<b>12. Banco:</b> Banco do Brasil
<b>13. N° da Agência:</b> 0.630-0	<b>14. N° da Conta Corrente:</b> 11.484-7

## II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE CURITIBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2. CNPJ:  
 3. Município/UF: CURITIBA-PR  
 4. Endereço: AV. JOÃO GUALBERTO, 623, EDIFÍCIO DELTA, 6º ANDAR, TORRE A  
 5. DDD/Fone  
 (42) 3350-3083

## III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTO

PRODUTOR	PRODUTO	UNID ADE	QUANTI DADE	PREÇO/UNID ADE	VALOR TOTAL
ANGELO BENEDITO CACHORROSKI SOSSELA CPF: 358.154.939-53 Município: LAPA DAP: SDW0358154939530908190258	Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>					<b>R\$ 19.995,68</b>
ADIR JOSE SCHARNOVEBER ALVES - CPF: 063.187.199-38 Município: LAPA DAP: SDW0063187199381801210926	Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>					<b>R\$ 19.995,68</b>
BENEDITO ARISTIDES DO VALLE - CPF: 025.761.169-06 Município: LAPA DAP: SDW0025761169062905200147	Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>					<b>R\$ 19.995,68</b>
CARLOS ADRIANO WOGINHAK DOS SANTOS CPF: 037.230.739-64 Município: LAPA	Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>					<b>R\$ 19.995,68</b>

DAP: SDW0037230739640611190310					
CELLO LUIZ ZIETEK -CPF: 614.415.899-53		TOTAL DO PRODUTOR		R\$ 19.995,68	
Município: LAPA	Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
DAP: SDW0614415899532405190222	Convencional				
CLAUDIO OSMAR WOGINHAK DOS SANTOS		TOTAL DO PRODUTOR		R\$ 19.995,68	
CPF: 060.000.369-81	Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
Município: LAPA	Convencional				
DAP: SDW0060000369811012190258					
JOÃO CARLOS CHARNESKI – CPF: 017.192.269-70		TOTAL DO PRODUTOR		R\$ 19.995,68	
Município: LAPA	Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
DAP: SDW0017192269700412200415	Convencional				
JOÃO EDIEL DA FONSECA MURBACH		TOTAL DO PRODUTOR		R\$ 19.995,68	
CPF: 019.340.869-40	Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
Município: LAPA	Convencional				
DAP: SDW0019340869401710180133					
JOÃO FRANCISCO LECH DE ALMEIDA		TOTAL DO PRODUTOR		R\$ 19.995,68	
CPF: 045.247.929-02	Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
Município: LAPA	Convencional				
DAP: SDW0045247929022408180158					
JOÃO ROBERTO BOCHOSKI - CPF: 462.326.569-20		TOTAL DO PRODUTOR		R\$ 19.995,68	
Município: LAPA	Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
	Convencional				

DAP: SDW0462326569202012190147							
LUCAS PEDRO - CPF: 835.726.949-49		TOTAL DO PRODUTOR					
Município: LAPA		Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52		R\$19.995,68
DAP: SDW0835726949492707180201		Convencional					R\$ 19.995,68
NEUCY JOÃO RASMUSSEN - CPF: 024.244.029-17		TOTAL DO PRODUTOR					
Município: LAPA		Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52		R\$ 19.995,68
DAP: SDW0024224029171312191259		Convencional					R\$ 19.995,68
LUIZ CARLOS SANDESKI- CPF: 015.195.139-09		TOTAL DO PRODUTOR					
Município: LAPA		Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52		R\$ 19.995,68
DAP: SDW0015195139090305180240		Convencional					R\$ 19.995,68
OTAVIO ALMEIDA PINTO - CPF: 187.221.999-34		TOTAL DO PRODUTOR					
Município: LAPA		Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52		R\$ 19.995,68
DAP: SDW0187221999342711190250		Convencional					R\$ 19.995,68
TADEU DURAU STABACH- CPF: 585.271.179-91		TOTAL DO PRODUTOR					
Município: LAPA		Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52		R\$ 19.995,68
DAP: SDW0585271179910405211117		Convencional					R\$ 19.995,68
REINALDO AFONSO MEIRA - CPF: 358.683.509-44		TOTAL DO PRODUTOR					
Município: LAPA		Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52		R\$ 19.995,68
DAP: SDW0358683509440907190954		Convencional					R\$ 19.995,68
SEBASTIÃO HOFFMANN - CPF: 403.751.379-04		TOTAL DO PRODUTOR					
Município: LAPA		Feijão Preto Tipo I	KG	2.659	R\$ 7,52		R\$ 19.995,68
DAP: SDW0403751379041712191214		Convencional					R\$ 19.995,68
		TOTAL DO PRODUTOR					R\$ 19.995,68

SILVESTRE KOVALSKI - CPF:818.843.119-20 Município: LAPA DAP: SDW0818843119202906200926		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
SIMÃO STECKLEIN - CPF: 781.860.139-20 Município: LAPA DAP: SDW0781860139200412200311		Feijão Preto Tipo I Convencional	TOTAL DO PRODUTOR			R\$ 19.995,68
			KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
TEDDY GILSON LIPSKI - CPF: 645.021.049-49 Município: LAPA DAP: SDW0645021049492707180918		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$ 7,52	R\$ 19.995,68
THELMO TELEGINSKI - CPF: 031.771.179-26 Município: LAPA DAP: SDW0031771179260112200240		Feijão Preto Tipo I Convencional	TOTAL DO PRODUTOR			R\$ 19.995,68
			KG	2.659	R\$ 7,52	R\$19.995,68
VITÓRIO KOVALSKI - CPF: 672.600.639.04 Município: LAPA DAP: SDW0672600639041302190311		Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	2.659	R\$7,52	R\$ 19.995,68
SERGIO MORDASKI - CPF: 519.081.749-00 Município: LAPA DAP: SDW0519081749000307190132		Feijão Preto Tipo I Convencional	TOTAL DO PRODUTOR			R\$ 19.995,68
			KG	1.502	R\$7,52	R\$ 11.295,04
		TOTAL DO PRODUTOR			R\$ 11.295,04	

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO/UNIDADE	VALOR TOTAL
Feijão Preto Tipo I Convencional	KG	60.000	R\$ 7,52	R\$ 451.200,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				<b>R\$ 451.200,00</b>

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

**Local e Data**

LAPA, 31 DE MAIO DE 2021

  
Assinatura do Representante do Grupo  
Formal

**Fone/E-mail**

(41) 3622-4342  
coopersui@uol.com.br

**Zimbra****cplsmsan@curitiba.pr.gov.br**

---

**ENC: CHAMAMENTO PUBLICO N°002/2021-SMSAN-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA - PARTE 2**

---

**De :** Coopersui <coopersui@uol.com.br>

qua, 09 de jun de 2021 15:56

**Assunto :** ENC: CHAMAMENTO PUBLICO N°002/2021-SMSAN-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA - PARTE 2 1 anexo**Para :** cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

À Comissão Especial de Chamamento Público - SMSAN

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA-COOPERSUI

CNPJ: 05.306.715/0001-90

coopersui@uol.com.br

41 3622 4342

João Antonio Deda Mordaski

Por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para o pleno atendimento às condições do edital de Chamamento público nº 002/2021-SMSAN DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

\* Estatuto.

Att,  
AndréaCooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersui  
041 3622-4342

---

 **Estatuto.rar**  
18 MB



## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

- Art. 1º- A Cooperativa Agroindustrial da Lapa - Coopersui, fundada em 22/06/2002, sociedade de pessoas, sem finalidade lucrativa própria, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.
- §1º- A Cooperativa Agroindustrial da Lapa, adotará a sigla "COOPERSUI" e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Cooperativa.
- § 2º - A Cooperativa terá sua sede administrativa no Município de Lapa, e Fórum Jurídico na comarca de Lapa, Estado do Paraná.
- § 3º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.
- § 4º - A área de atuação da Cooperativa será na região Sudeste do Estado do Paraná, abrangendo especialmente os municípios de: Lapa, Campo do Tenente, Quitandinha, Mandirituba, Pien, Contenda, Araucária, Balsa Nova, Campo Largo, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Antonio Olinto, São Mateus do Sul, Rio Negro, Agudos do Sul, Tijucas do Sul, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Curitiba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Campina Grande do Sul, Colombo, Almirante Tamandaré, Campo Magro e Palmeira.

## CAPITULO II

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

- Art. 2º- A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover:



**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

CNPJ: 05.306.715/0001-90

NIRE 41400015092 de 30/07/2002

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



- I - O estímulo ao associativismo rural, à promoção do desenvolvimento agropecuário, e o incentivo à preservação do meio ambiente;
  - II - A recepção, beneficiamento e industrialização da produção de seus associados em unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins;
  - III - A organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais, nacionais e internacionais;
  - IV - A aquisição, importação, fornecimento de insumos agropecuários, reprodutores, equipamentos, máquinas, implementos destinados ao manejo da criação e ao cultivo de lavouras de seus associados.
  - V - A prestação de serviços de assistência técnica, elaboração de planos, projetos técnicos e repasse de recursos financeiros;
  - VI - A prestação de serviços de transportes;
  - VII - A Cooperativa em função de sua capacidade operacional e financeira, poderá estabelecer quotas de entrega de insumos ou compra da produção por associado, proporcional ao seu volume de compra e venda;
- Art. 3º - Para consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas de 1º e ou 2º grau, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e Entidades afins.

**CAPITULO III**

**DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



Art. 4º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique à atividade Agropecuária, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - O número de associados para funcionamento da Cooperativa deve ser no mínimo de 20, sem limitação de número máximo.

§ 2º - Poderão ainda associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste Artigo, se enquadrarem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com Cooperativas Singulares a Associações de Produtores Rurais.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo 2º, para efeito de votação tais associados terão um voto cada, que será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Art. 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva Proposta de Admissão, assinando-a com outro associado.

§ 1º - Aprovada pela Diretoria sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral.

§ 2º - De posse da proposta, o Setor Técnico da Cooperativa realiza uma vistoria à sua propriedade ou empreendimento rural e emite um "Laudo de Vistoria".

§ 3º - A subscrição de quotas partes do Capital Social, sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula juntamente com o Presidente completam a sua admissão na sociedade.

Art. 6º - Cumprindo o disposto do Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, desde que tenham sido submetidos



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



à aprovação em Assembléia Geral e limitados até o valor do Capital por ele subscrito.

Art. 8º - Terão direito de votar e ser votado os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;
- c) Apresentar por escrito à Diretoria ou à Assembléia Geral, propostas e ou medidas de interesses da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa todas ou parte das operações que constituem seu objetivo social;
- f) Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar na sede da sociedade, a Contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos associados.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Realizar com a Cooperativa todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- b) Manter em dia suas obrigações com a Cooperativa em todos os compromissos assumidos com esta, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- c) Prestar à Cooperativa, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- d) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- e) Acatar as decisões da maioria dos associados;
- f) Votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.

Art. 11º - Os Direitos e Obrigações dos associados falecidos contraídos com a Cooperativa, e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passa ao cônjuge ou aos herdeiros, mediante a nomeação de um sucessor.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 12º - A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo presidente, e imediatamente comunicado por escrito ao requerente.

Art. 13º - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º - Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixar de integralizar suas cotas partes de Capital;

§ 2º - Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que promova data de remessa e de recebimento.

§ 4º - O associado eliminado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 14º - A exclusão do associado é feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por morte da pessoa física;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.



**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

CNPJ: 05.306.715/0001-90

NIRE 41400015092 de 30/07/2002

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



§ 1º - A exclusão do associado, nos termos deste Artigo é feita por decisão da Diretoria e lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º - A Cooperativa assegurará a admissão do sucessor do associado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados por este Estatuto e Resoluções que venham a ser baixadas pela Diretoria sobre o assunto;

Art. 15º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados as suas operações ou ainda a fundos constituídos que venham prever este direito, disciplinado por Resoluções Normativas baixadas pela Diretoria.

Art. 16º - As responsabilidades dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

## **CAPITULO IV**

### **DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS**

Art. 17º - O Balanço Patrimonial, incluído o confronto de ingressos e dispêndios será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, sendo as sobras ou perdas apuradas em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 18º - Os dispêndios operacionais diretos e indiretos, os administrativos e gerais, serão cobertos pelos associados mediante rateio proporcional ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade.

Art. 19º - Das sobras do exercício são deduzidas as seguintes taxas:

- a) - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES.
- b) - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva - FR.
- c) - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Desenvolvimento.



**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



- § Único - O saldo das sobras, depois de deduzidos os Fundos Obrigatórios, será destinado pela Assembléia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas à formação de Fundo Rotativo, ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, na proporção do valor das operações efetuadas pelo sócio com a Cooperativa.
- Art. 20° - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, são cobertas, primeiramente com recursos provenientes do Fundo de Reserva e se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes.
- Art. 21° - A finalidade dos Fundos constituídos, e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecido no artigo 19 serão as seguintes:
- I - Fundo de Reserva, destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, é formado pelos:
    - a) Créditos não reclamados pelos associados, depois de decorridos 02 (dois) anos;
    - b) Auxílios e doações sem destinações específicas;
  - II - Fundos de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES-, destinado á prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa, formado pelos:
    - a) Resultados de operações realizadas com não associados;
    - b) Eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não Cooperativa;
    - c) Doações recebidas por conta do FATES das Cooperativas ou Entidades que atuem no sistema Cooperativista;
  - III - Fundo de Desenvolvimento – destinado ao investimento, expansão ou melhoria da infra-estrutura de armazenamento, beneficiamento e industrialização da cooperativa.
- Art. 22° - Os Fundos referidos nos Artigos 19 e 21 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes Fundos serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.



Handwritten signatures in blue ink.



- § Único - A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

## CAPITULO V

### DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 23° - O Capital Social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior à R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
- § 1° - O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (um real).
- § 2° - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, escrituradas no Livro ou Ficha de Matrícula.
- § 3° - A transferência de quotas partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente do cessionário e do Presidente da Cooperativa.
- § 4° - Havendo necessidade de aumento de Capital Social da Cooperativa, esta poderá recorrer à nova subscrição de quotas partes, mediante consulta aos associados e validadas pela Assembléia Geral, podendo para tanto, emitir títulos, que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo neste caso os encargos por conta do associado;
- § 5° - O associado ao ingressar na sociedade deverá integralizar seu capital subscrito à vista, no ato da assinatura da proposta.
- § 6° - A Cooperativa não pagará juros sobre o capital integralizado.



**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



- Art. 24° - A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será de 50 (cinquenta cotas partes).
- § 1° - O associado não pode subscrever no ato de sua admissão, capital em valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), nem mais de 1/3 (um terço) do capital social total.
- § 2° - A devolução do Capital Integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será feito de forma parcelada, em prazos a serem estabelecidos pela Diretoria em Resolução Normativa a ser baixada.
- Art. 25° - Para efeito de aumento permanente de Capital, a Cooperativa reterá até 3% (três por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada, sobre a aquisição de insumos junto à Cooperativa e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Diretoria percentual desta retenção e comunicado aos associados quando da realização da AGO.

## **CAPITULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SEÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL**

- Art. 26° - A Assembléia Geral dos Associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes omissos ou discordantes.
- § 1° - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação da diretoria.



**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL**

**DO PARANÁ**



- § 2º - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.
- Art. 27º - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que tenha infringido qualquer disposição do presente Estatuto.
- Art. 28º - Em quaisquer das hipóteses referidas no Artigo 26, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e uma hora para a terceira convocação.
- § Único - As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.
- Art. 29º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem constar:
- A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
  - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
  - A seqüência ordinal numérica das convocações;
  - A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
  - O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação de critério de representação;
  - Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.
- § 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, e divulgados por outros meios de divulgação existente no município.
- Art. 30º - O número legal "quorum", para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
- Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
  - Metade mais um (50% + um) dos associados, em segunda convocação;



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

CNPJ: 05.306.715/0001-90

NIRE 41400015092 de 30/07/2002

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL**

**DO PARANÁ**



- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira e última convocação.
- § Único - Para verificação de "quorum" mínimo de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecida pelo "quorum" mínimo.
- Art.31º - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do Artigo 30, suas alíneas e Parágrafo Único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo.
- § Único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado à entidade estadual de representação do cooperativismo.
- Art. 32º - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria do Conselho Fiscal, delegados ou representantes junto a outras cooperativas e entidades.
- § Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembléia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da destituição.
- Art. 33º - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Vice-Presidente, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os demais Diretores Vogais cabendo ao Vice-Presidente secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.
- § Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



- Art. 34° - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 35° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- Art. 36° - As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que for votado antes do inicio dos trabalhos.
- § 1° - Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas, ou a decisão da maioria presente na Assembléia;
- § 2° - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores, Presidente e Diretor Vice-Presidente, e por uma comissão composta por 08 (oito) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos queiram faze-lo.
- § 3° - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar.
- § 4° - Prescreve, em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

## SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 37° - A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:



§

*[Handwritten signatures]*

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



- I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço Patrimonial;
  - c) Parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.
- III - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de ingressos e dispêndios.
- IV - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Aprovação de Pró-Labore ou Cédula de Presença para o Presidente, Vice-Presidente, Diretores Vogais, e para os Conselheiros Fiscais;
- § 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste Artigo.
- § 2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró-Labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores.
- § 3º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.
- § 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia para tornar válida as deliberações de que trata este Artigo.

**SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



- Art. 38° - A Assembléia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.
- Art. 39° - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I - Reforma do Estatuto;
  - II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
  - III - Alteração dos Objetivos da Cooperativa;
  - IV - Dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
  - V - Contas de Liquidantes;
- § Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válida as deliberações de que trata este Artigo.

**SEÇÃO IV – DA DIRETORIA**

- Art. 40° - A Cooperativa é administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para exercerem um mandato de 3 (três) anos, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 03 (três) Diretores vogais:
- § 1° - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria.
- § 2° - Os Diretores e Funcionários contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo;
- § 3° - A sociedade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se houver ratificado ou dele logrado proveito.



*[Handwritten signatures and scribbles]*

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL**

**DO PARANÁ**



§ 4º - Os Diretores e Funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são caracterizados como Executivos.

§ 6º - Faculta-se ao Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, ouvida a Diretoria, outorgar, em nome da Cooperativa, procuração especial "ad negotia" a um dos diretores vogais ou a terceiros de sua inteira confiança, para fins gerenciais e ou/administrativos, com fixação da duração do mandato, que terá como limite o prazo de mandato da própria Diretoria. Poderá, também, constituir procuradores "ad iudicia", sem prazo determinado.

Art. 41º - São inelegíveis e impedidos de exercer administração de sociedade, além das pessoas legalmente impedidas por lei especial, os que se encontrarem sob condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;

§ 2º - Os componentes da diretoria da Cooperativa, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores para promover a sua responsabilidade.

Art. 42º - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:



§

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

CNPJ: 05.306.715/0001-90

NIRE 41400015092 de 30/07/2002

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL**

**DO PARANÁ**



- a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou ainda do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações são consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

§ 1º - Nos impedimentos justificados por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente;

§ 2º - Se ficar vago por qualquer tempo 1/3 (um terço) dos cargos da Diretoria, deve o Presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

§ 3º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§ 4º - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 43º - Compete à Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos, e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em Resoluções que comporão o Regimento Interno, sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



- c) Providenciar a elaboração do orçamento de ingressos e dispêndios, e o plano de investimentos anuais, para ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para sua cobertura;
- d) Fixar normas para admissão e demissão de funcionários bem como de disciplina funcional;
- e) Convocar e definir atribuições especiais para os Diretores vogais sempre que se fizer necessário;
- f) Indicar o (s) Banco (s) nos quais devam ser mantidas contas correntes;
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- i) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- k) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários, com prévia autorização, até o limite equivalente ao valor das Cotas Partes Subscritas;

§ 2º - A Diretoria poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 44º - Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com Diretores Vogais convocados para atribuições específicas;
- b) Acompanhar a situação econômico-financeira da Cooperativa através de controles financeiros e contábeis;
- c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Vice-Presidente



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



- ou outro Diretor Vogal designado pela Diretoria ou com procurador habilitado nos termos do parágrafo 6º do artigo 40;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e normalmente as Assembléias Gerais;
  - e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
  - f) Proferir o voto de desempate;
  - g) Manter contatos com potenciais compradores de produtos in-natura, industrializados ou manufaturados, articulando negociações, firmando convênios, contratos e parcerias de interesses da Cooperativa;
  - h) Articular com órgãos governamentais ou não-governamentais, na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda para a celebração de convênios de cooperação técnica ou de outros assuntos de interesse da sociedade;
  - i) Responsabilizar-se pela representação da Cooperativa perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.

Art. 45º -

Ao Diretor Vice-Presidente, que nos seus impedimentos é substituído por qualquer tempo por um Diretor Vogal escolhido pela Diretoria, cabe, além de assessorar e assistir permanente ao trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos justificados, a responsabilidade de acompanhar o gerenciamento da Cooperativa, desenvolvendo as seguintes atividades e responsabilizando-se pelas obrigações :

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- b) Assinar juntamente com o Presidente ou outro Diretor Vogal designado pela Diretoria ou ainda com procurador habilitado nos termos do parágrafo 6º do artigo 40º, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários contratados e que atuam nestas áreas;
- d) Assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das ações e otimização dos resultados;
- e) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



- f) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em Caixa, dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- g) Organizar ou fazer organizar com o assessoramento do Contador as rotinas dos serviços contábeis, auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- h) Preparar orçamento anual de Ingressos e Dispêndios baseados nos planos de trabalho estabelecidos, e na experiência dos anos anteriores, para apreciação pela Diretoria;
- i) Admitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem sempre conforme normas fixadas pela Diretoria, e com o aval desta;
- j) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- l) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos e outros que julgar conveniente;
- m) Providenciar ou mandar fazer registros da Cooperativa visando a sua legislação junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar e ou providenciar relatórios exigidos por Lei.

**SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46° - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ Único - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 01 (um) ano.

Art. 47° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus Membros Efetivos.

§ 1° - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus Membros Efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário para lavratura de Atas.

§ 2° - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um de seus Membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.



**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



§ 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os Membros Suplentes para assistilas, sem direito a voto, podendo, entretanto exercê-lo quando convocado para suprir a falta do Conselheiro Efetivo.

§ 4º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, e constarão das Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 03 (três) Conselheiros presentes.

Art. 48º - Aos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto.

§ Único - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da Cooperativa e os saldos de numerários existentes em Caixa estão corretos;
- b) Verificar se os montantes dos dispêndios e inversões realizados estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- c) Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- d) Verificar se os recebimentos dos créditos junto aos associados e clientes estão sendo feitos com regularidade, e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade;
- e) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- f) Averiguar se os estoques de matéria-prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com observância de regras próprias;
- g) Dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário a Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;



**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL**

**DO PARANÁ**



- h) Estudar os balancetes, outros demonstrativos mensais, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- i) Convocar a Assembléia Geral;
- j) Solicitar ao Contador para que mantenha atualizadas as certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais;
- l) Participar de treinamento específico para conselheiros promovido pela OCB e/ou Ocepar.

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## **CAPITULO VII**

### **DOS LIVROS**

Art. 50° - A Cooperativa deve manter escriturados, rigorosamente em dia, os seguintes Livros:

- I - Livro ou Ficha de Matrícula;
- II - Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III - Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV - Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI - Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

§ Único - É facultado, desde que numeradas, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e recursos de informática.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI**

**CNPJ: 05.306.715/0001-90**

**NIRE 41400015092 de 30/07/2002**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JUNTA COMERCIAL**

**DO PARANÁ**



- Art. 51° - Não podem compor a Diretoria, Conselho Fiscal e exercer cargo eletivo de Delegado ou Representante, parentes entre si até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e também não podem ser exercidos cargos acumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 52° - A Cooperativa poderá operar com não associados até o limite de 25% das operações realizadas com os sócios, mantendo para tanto registros em separado para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.
- Art. 53° - A Diretoria baixará Resolução Normativa, a qual passará a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 54° - É vedado à Cooperativa a discussão de qualquer questão de caráter religioso, social, ou político partidário, assim como ceder qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.
- Art. 55° - Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa tem mandato somente até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a partir da qual terão início os mandatos previstos neste Estatuto.
- § Único- Para efeito do cumprimento do disposto neste Artigo não se aplica o disposto no parágrafo primeiro do artigo 40, podendo, se aprovado pela Assembléia Geral, serem reeleitos todos os Diretores eleitos na Assembléia Geral de Fundação, aplicando-se a partir da primeira Assembléia Geral Ordinária o disposto em tal artigo.
- Art. 56° - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, tomam posse no primeiro dia útil do mês de Abril do ano em que ocorrer a eleição salvo quando se tratar de Diretoria e Conselheiros Provisórios, eleitos para preenchimento de cargos vagos por destituição, ou quando por qualquer motivo a Assembléia Geral tenha sido realizada após o mês de março, quando nestes casos a posse se dará na mesma data da realização da Assembléia Geral.
- Art. 57° - Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e com validade legal após aprovação pela Assembléia Geral.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI  
CNPJ: 05.306.715/0001-90  
NIRE 41400015092 de 30/07/2002  
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

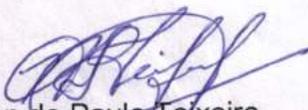
JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



- Art. 58° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "Ad Referendum" da Assembléia Geral.
- Art. 59° - A Cooperativa atenderá também ao disposto nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), e, no que a lei for omissa, aplicam-se às disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094.

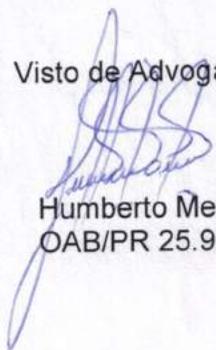
O presente Estatuto Social devidamente consolidado até a presente data, é parte integrante da Ata da 3ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08.08.2008, lavrada às folhas n°s 46 e 47 do livro de Atas de Assembléias Gerais n° 01 da Cooperativa Agroindustrial da Lapa - COOPERSUI.

Lapa, Paraná, 08 de agosto de 2008

  
Nilson de Paula Teixeira  
Presidente

  
Jurandir José da Silveira Baggio  
Secretário

Visto de Advogado:

  
Humberto Meira  
OAB/PR 25.968

